

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O Lar São Vicente de Paulo, fundado em 28/07/65, com Estatuto Primitivo registrado no Oficial de Registro Civil de pessoas jurídicas de Votuporanga, sob n.º093, no Livro A-1, folhas 050, em 10/11/66, atualmente com seu estatuto, registrado sob o n.º171 folha 53/56 livro A-2 em 26/11/2004 junto ao oficial de registro civil de pessoas jurídicas desta Comarca de Cardoso, com sede e foro nesta cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, na Rua Cirilo Gerin n.º1929, inscrito no CNPJ sob n.º45.160.801/0001-52, promover a reformulação de seu estatuto, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1.º O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, doravante denominado simplesmente Entidade, Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), é uma associação civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Art. 2.º A Entidade por sua origem, natureza e formação no seio da SSVP no Brasil, está vinculada estatutariamente ao Conselho Central de Jales e ao Conselho Metropolitano de São José do Rio Preto, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único: Caberá, também, aos Conselhos Particulares e às Conferências da SSVP no Brasil da localidade onde está situada prestar-lhe auxílio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Art.3.º A Entidade tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especificamente:

I – Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos em condições de saúde física e mental;

II – Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Entidade prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.4.º No desenvolvimento de suas atividades a Entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

Rosa de Látima Mioto da Silva
formosa Soares

Art. 5.º A Entidade terá um Regime interno, elaborado pela Diretoria e homologada pelo Conselho Metropolitano da Região, que disciplinará o seu funcionamento, critérios e normas a serem observados, inclusive quanto à aplicação do Regulamento da SSPV no Brasil e outros assuntos de seu interesse.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º A Entidade é organizada e constituída por um número ilimitado de Associados, denominados vicentinos, confrades e consocias que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil, através de uma de suas Conferencias e que estejam na condição de:

- I – Membros da diretoria da Entidade, com direito a voto;
 - II – Membros da diretoria do Conselho Central a que vinculada, com direito a voto, e
 - III – Presidente dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central respectivo.
- Parágrafo 1.º A Entidade se regerá pelo Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo regimento interno e, subsidiariamente, pelo regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos que regem a SSVP no Brasil, emanadas do Conselho Nacional do Brasil.
- Parágrafo 2.º A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida na seguinte ordem:
- I – Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é nacional;
 - II – Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil, orientador e fiscalizador de âmbito regional;
 - III – Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
 - IV – Conselho Particular, órgão de união das Conferências com âmbito local;
 - V – Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
 - VI – Obras Unidas, unidades vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências, e
 - VII – Unidades de Gestão de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Parágrafo 3.º O Conselho Nacional do Brasil da SSVP atua em todo território brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos e, através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

Art. 7.º São Direitos dos Associados:

- I – Participar das Assembléias Gerais;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;
- III – Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Entidade e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; e
- IV – A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia às funções estabelecidas no Artigo 6.º deste Estatuto Social.

Parágrafo 1.º O exercício dos direitos constantes do “caput” deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos Associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regulamento da SSVP no Brasil.

Rosa de Látima mioto da Silva
Feronima Soares

Parágrafo 2.º Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Entidade SSVP no Brasil, a qualquer título ou pretexto.

Art. 8.º São deveres dos associados:

- I – Cumprir o presente Estatuto Social, o regimento interno e o Regulamento da SSVP no Brasil;
- II – Acatar as decisões da diretoria e as Resoluções das Assembléias;
- III – Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da Entidade e da SSVP no Brasil; e
- IV – Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Entidade, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direitos a salários, indenizações, compensações, benefícios ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art. 9.º Deixará de ser associado:

- I – Por vontade própria, quem assim o desejar;
- II – Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSPV no Brasil;
- III – Quem transgredir o estabelecido no Artigo 8.º e seus incisos;
- IV – Buscar fora do âmbito administrativo da SSPV a solução de litígios ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- V – Quem, por qualquer motivo, deixar de exercer as funções descritas nos incisos I, II e III do “caput” do Artigo 6.º deste Estatuto Social.

Art. 10 A exclusão do Associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da Diretoria e referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo 1.º Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I – Solicitar uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado;
- II – Caso mantida a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- III – Sendo mantida, ainda, a decisão, recorrer ao presidente do Conselho Geral da SSPV.

Parágrafo 2.º Igual, procedimento será adotado no caso da Entidade, por sua Diretoria, que desejar apresentar possíveis recursos da decisão da Assembléia Geral.

Art. 11 Excluído da Entidade por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do Artigo 36, Inciso II.

Art. 12 O Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações da Entidade.

Parágrafo único: Os associados que são membros da diretoria respondem solidariamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPITULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 A Entidade é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral, órgão deliberativo;
- II – Diretoria, órgão administrativo; e
- III – Conselho fiscal, órgão fiscalizador.

Rosa de Fátima Mioto da Silva
fernima Soares

Art. 14 A Assembléia Geral é constituída dos associados que fazem parte da Diretoria da Entidade com direito a voto, da Diretoria do Conselho Central e dos Presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

- I - Eleger o administrador e Conselho Fiscal, entendendo-se por administrador o Presidente;
- II - Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação oficial do Conselho Metropolitano da região;
- III - Destituir o Presidente ou membros da Diretoria;
- IV - Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- V - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de Associados;
- VI - Decidir sobre a extinção da Entidade, quando impossível a continuidade de suas atividades; e
- VII - Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o relatório anual de atividade, o balanço patrimonial anual e o demonstrativo de superávit ou déficit do período, após parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre, para os efeitos do inciso VII do Artigo 14.º deste Estatuto Social.

Art. 16. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV - Pelo Conselho Central;
- V - Pelo Conselho Metropolitano da região; e/ou
- VI - Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da Entidade, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos os Associados que a compõem:

- I - De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias; e
- II - Com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de convocação de eleições.

Parágrafo 1.º Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos Associados, com direito a voto, ou em 30 (trinta) minutos após, com qualquer número destes.

Parágrafo 2.º Será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus substitutos legais e, na falta destes, por Associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 3.º Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

Parágrafo 4.º Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenham sido convocadas.

Parágrafo 5.º As Atas serão lavradas e aprovadas ao seu término e assinadas pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo Secretário e por todos os Associados e visitantes presentes.

Art. 18. A Entidade será administrada por uma Diretoria constituída pelo Presidente e, no mínimo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1.º O Presidente e Vice-Presidente deverão ser Associados (confrade ou consocia) com no mínimo 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

Parágrafo 2.º A Diretoria cumprirá mandato de 2 (dois) anos, interrupção por qualquer motivo, sendo admitida apenas uma reeleição consecutiva do Presidente.

Rosa de Fátima Misto da Silva
fernima joares

Parágrafo 3.º Havendo membros da Diretoria que não sejam vicentinos (confrade e consocia), os mesmos não terão direitos a votos nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 4.º Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

Parágrafo 5.º O mesmo de Diretoria que for afastado por ausência prolongada, renúncia ou exclusão não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria do mandato subsequente.

Parágrafo 6.º O Presidente da Entidade e os demais membros da diretoria que forem Associados (confrade e consocia) não estão dispensados de suas obrigações junto às sua respectivas conferências.

Parágrafo 7.º O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, mas em número sempre inferior à soma dos membros da Diretoria do Conselho Central e o Presidentes de Conselhos Particulares.

Parágrafo 8.º Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

Art. 19. Compete à Diretoria, entre seus direitos e deveres:

I – Elaborar o Programa Anual de Atividades e executa-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da Entidade;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, remetendo-os ao Conselho Central até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano;

III – Buscar junto à comunidade e instituições da sociedade civil os recursos necessários para a subsistência;

IV – Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI – Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso V os balancetes mensais e o Balanço Patrimonial Anual e o demonstrativo de Superávit ou Déficit do período, de acordo com as exigências legais;

VII – Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano da região, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;

VIII – Obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da região para celebrar convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas;

IX – Apresentar até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, toda a documentação relativa ao ano civil anterior, a saber: o Balanço Patrimonial Anual e o demonstrativo de Superávit ou Déficit do período, juntamente com o relatório das Atividades, acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e, também, o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

X – Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam a sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do Conselho Metropolitano da região;

XI – Apresentar e decidir matérias relacionadas à administração, observando-se o presente Estatuto Social e o Regulamento da SSVV no Brasil;

XII – Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano da região do pedido de autorização para aquisição (compra, doação, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, instruindo-o com a cópia da Ata de Reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes na região;

[Handwritten mark]

Rosa de Státima misto da Silva
fernima Soares

FLS. N.º 29
LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ n.º45.160.801/0001-32
Rua Cirilo Gerin n.º1929 - Cardoso/SP.

- XIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- XIV – Elaborar e/ou alterar o Regimento interno, encaminhando-o ao Conselho Metropolitano da região para homologação;
- XV – Zelar pelo patrimônio do Conselho Particular e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio de alguma Unidade Vicentina que lhe esteja vinculada não está sendo bem administrado.
- XVI – A exigência do Inciso IV também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVII – Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido a obrigação prevista no inciso IX, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término.

Art.20. A diretoria da Entidade reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e,extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 21. A Diretoria da Entidade e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVV no Brasil, bem como as deliberações e determinações do Conselho Central, Metropolitano e Nacional do Brasil.

Art. 22. São atribuídos do Presidente:

- I – Representar a Entidade e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e As Assembléias Gerais;
- III – Dirigir e orientar as atividades da Entidade;
- IV – Assinar cheques e / ou outros documentos de natureza econômico-financeiro, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V – Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhistas e as Convenções Coletivas de cada categoria profissional;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVV no Brasil;
- VII – Tomar as providencias para atendimento do estabelecido do Art. 19, inciso VIII;
- VIII – Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX – Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e/ou pelo Departamento de Normatização e Orientação do Conselho Metropolitano da região, prestando contas de suas atividades e cumprimento as determinações que lhe são conferidas; e
- X – Nomear os membros da Diretoria.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Artigo 30.º; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- Parágrafo único: Havendo mais de um Vice-Presidente são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Primeiro Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 24. São atribuições do Primeiro Secretário:

Rosa de Sátima Misto da Silva
Feronima Soares

FLS. N.º 15
08

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II – Ler a Ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;
- III – Verificar e atualizar o cadastro dos internos;
- IV – Atender à correspondência, dando ciência das recebidas e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- V – Elaborar o relatório da atividade anuais em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI – Preparar e manter em dia os fichários do associados e contribuintes;
- VII – Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- VII – Executar outros serviços solicitados pelo Presidente; e
- IX – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta dos Vice-Presidentes, nos termos do Artigo 30º.

Art. 25. São atribuições do Segundo Secretário, se houver:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da secretaria;
- II – Em caso de vacância, assumir o cargo de primeiro secretario, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.26. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e anotar em livro caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II – Pagar as contas com o visto do Presidente;
- III – Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV – Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o Relatório Financeiro do mês anterior ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Entidade, do Conselho Central ou Conselho Metropolitano da região;
- V – Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive constas bancarias;
- VII – Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, o balancete devidamente assinado por empresa de contabilidade ou profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;
- VIII – Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias do término do mandato, quanto ao INSS e FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à Entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados, conforme cada caso;
- IX – Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Entidade, todas as importâncias recebidas;
- X – Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central a contribuição da duocentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XI – Manter em caixa, se necessário e por conveniência, para as despesas de pequeno valor, a importância de até 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;
- XII – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância e na falta simultânea dos Vice-Presidente e Secretários, nos termos do Artigo 30.º; e

Rosa de Látima mioto da Silva
Fernima Soares

FLS. N.º 26
2019

XIII – Executar outras tarefas do trabalho de Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art. 27. São atribuições do Segundo Tesoureiro; se houver:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II – Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo; e
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão, antes da posse, junto ao Conselho Central e o Conselho Metropolitano da região “Termo de Compromisso”, que prevê o respeito, cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o regulamento da SSVP no Brasil e o presente Estatuto Social, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar estabelecida no inciso X do Artigo 26 e Artigo 43.

Parágrafo Único: Os cargos de Diretoria devem ser considerados uma responsabilidade, não honorária.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art.29. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pelos votos da maioria simples dos Associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14, Inciso I, observando-se:

- I – Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a Presidente;
- II – Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho Central, para apreciação prévia e aprovação;
- III – Os candidatos ao cargo de Presidente deverão ser confrades ou consociais com atividades vicentinas ativa e ininterrupta de no mínimo 2 (dois) anos, em uma conferência, e não ter atingido 70 (setenta) anos de idade;
- IV – O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva nos órgãos de administração da SSVP no Brasil;
- V – Cada eleitor terá direito de votar nos candidatos de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- VI – No prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento dos mandatos os candidatos aos cargos de Presidente e do Conselho Fiscal devem fazer os registros das candidaturas na Secretária da Entidade, apresentando “currículo de vida” individuais;
- VII – A convocação das eleições será feita por edital, afixado na sede da Entidade, contendo data, horário, local e pauta, e/ou enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- VIII – As eleições deverão ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos e a realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- IX – As eleições e a apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; e copia dessa Ata deveser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Central ao qual está vinculado, para homologação;
- X – Em caso de empate será eleito Presidente quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP no Brasil como Associado em uma de suas Conferencias; e persistindo o empate, será eleito o mais idoso;

Rosa de Fátima mioto da Silva
feronima Soares

- XI - No período de 30 (trinta) dias que antecedem as eleições, os Associados são convidados a recitar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem aos cargos;
- XII - A apuração ficará sob a responsabilidade de comissão composta de pelo menos 3 (três) associados, nomeados pelo Presidente da Diretoria;
- XIII - As eleições e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; e copia dessa Ata deverá ser enviada pelo Presidente em exercício ao Conselho Metropolitano, para homologação;
- XIV - Não havendo manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, teri-se-a como tácita a homologação;
- XV - O Conselho Central também pode recusar, fundamentadamente, a homologação das eleições, determinando a realização de novas, no prazo de 90 (noventa) dias, nos mesmos termos deste Estatuto Social;
- XVI - Após comunicação por escrito do ato que anulou as eleições, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova eleição;
- XVII - A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião Ordinária ou Extraordinária por ato do Presidente ou Representante do Conselho Central;
- XVIII - As posses da nova Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feitas em solenidade própria, mas somente entrarão em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término dos mandatos anteriores, salvo nos casos de interrupção por qualquer motivo; e
- XIX - Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30. Em caso de vacância da Presidência por qualquer motivo haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1.º Ocorrido esse fato o vice-Presidente ou demais substitutos legais, assume o exercício da Presidência e providencia a eleição para um novo mandato, no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2.º Consultado o Conselho Metropolitano da Região e, a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado em até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art. 31. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Os demais membros da Diretoria que forem afastados por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderão ser eleitos nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art.32. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, efeitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Artigo 14, inciso I, observando-se:

Parágrafo 1.º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, observado o Artigo 30º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2.º Em caso de vacância, um suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Parágrafo 3.º Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os associados integrantes da Assembléia Geral, empregados e parentes de até o 3.º grau ou cônjuge de membros da Diretoria.

Art.33. Compete ao Conselho Fiscal:

Rosa de Fátima mioto da Silva
fernima boares

- I – Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II – Analisar os livros de escrituração, balancetes, balanço patrimonial anual e o demonstrativo de superávit ou déficit do período, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação; e
- III – Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidade que porventura constatar.
- Parágrafo 1.º O parecer de que trata o inciso II se dará em 20 (vinte) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;
- Parágrafo 2.º Reunir-e-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, durante as primeiras quinzenas de março e setembro, em dia, local e hora previamente estabelecidos; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria da Entidade;
- Parágrafo 3.º As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas serão consideradas como abandono de cargo;
- Parágrafo 4.º As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da Entidade devem ser comunicadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34. O Patrimônio da Entidade é constituído por todos os bens de qualquer natureza, que possua ou venha possuir.

Art.35. São fontes de recursos:

- I – Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – Rendas de bens patrimoniais;
- III – Promoções e eventos;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Subvenções dos poderes públicos municipal, estadual e federal;
- VI – Receitas provenientes de prestação de serviços;
- VII – Doações de Conselhos, conferências e/ou outras Obras Unidas da SSVP no Brasil e exterior;
- VIII – Aluguéis;
- IX – Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades; e
- X – Outras, especialmente atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Art.36. A Entidade declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I – Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II – Não receberem os membros da Diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- III – Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra Entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a um Entidade Pública.
- IV – Prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

Rosa de Fátima Misto da Silva
fernina Soares

V – Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável;

VI – Não distribuir resultados, dividendo bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma entre os seus diretores;

Parágrafo único: A dissolução ou extinção da Entidade somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da assembléia geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano da região, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no Inciso III.

Art.37. Todos os bens patrimoniais da Entidade estão exclusivamente a serviço de seus objetivos e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.38. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da Entidade realizada sem a prévia ciência do Conselho Central e a expressa autorização do Conselho Metropolitano da região, nos termos do Artigo 42 do regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo 1.º Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano da região, nos termos do “caput”.

Parágrafo 2.º O não atendimento ao disposto neste Artigo implica em violação ao Artigo 1.268 e seus Parágrafos 1.º e 2.º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 3.º Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

Parágrafo 4.º Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, podendo este ser adaptado com o nome da Unidade Vicentina proprietária.

CAPITULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.39. A prestação de contas observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e

IV – De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde ou administre.

Art.40. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Paragrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Art. 41. Os membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salva aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que

Rosa de Fátima Misto da Silva
fernima Soares

importarem em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo à própria Entidade ou a terceiros, hipótese em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com a implicações civis e criminais de seus atos.

CAPITULO VIII

DO VOLUNTARIADO

Art.42. A Entidade poderá organizar o trabalho voluntário de não-associados à SSVP no Brasil, para o atendimento de suas finalidades intitucionais.

Parágrafo 1.º O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o contratado firmar o competente "Contrato de Trabalho Voluntário" e/ou "Termo de Voluntário, na forma da lei.

Parágrafo 2.º Os voluntários não-associados à SSVP no Brasil serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

Parágrafo 3.º A organização desse trabalho dependerá de orientações do Conselho Metropolitano da região.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A Entidade está sujeita à contribuição mensal da duo centésima e meio (2,5%) ao Conselho Central, calculada sobre sua receita bruta, nos termos dos Artigos 47 e 49 do Regulamento da SSVP no Brasil.

Art. 44. A Entidade poderá firmar convênios com entidades assistências, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios e Contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano da região, após parecer do Departamento Normatização e Orientação (DENOR).

Art.45. A Entidade não é mantida pelo Conselho Central de Jales, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, tendo personalidades jurídicas e Diretorias próprias, recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Art.46. Desde que não contrarie a finalidade principal da Entidade e o Regulamento da SSVP no Brasil, esse Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo único: A proposta, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central, pelo Conselho Metropolitano da região e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do parágrafo 3.º do Artigo 17 deste Estatuto Social.

Art. 47. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, com órgão normativo da entidade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas Unidades Vicentinas descritas no Artigo 6.º, parágrafo 2.º, a qualquer tempo.

Parágrafo 1.º A Entidade, no desenvolvimento de suas atividades, submeter-se-à a orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano da região, através de seu DENOR – Departamento de Normatização e Orientação.

Parágrafo 2.º Ser não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano da região ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Art.48. Não poderá se admitir empregados com parentesco de até 3.º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Rosa de Fátima Misto da Silva
fernima Soares

